



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 39, DE 2023

(Do Sr. Sargento Portugal)

Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Prêmio Medalha “Mérito da Segurança Pública” para agradecer membros da Segurança Pública estaduais, territoriais, distritais e municipais que de forma inequívoca tenham se destacado, prestando relevantes serviços à Segurança Pública em suas áreas específicas de atuação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-57/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Prêmio Medalha “Mérito da Segurança Pública” para agradecer membros da Segurança Pública estaduais, territoriais, distritais e municipais que de forma inequívoca tenham se destacado, prestando relevantes serviços à Segurança Pública em suas áreas específicas de atuação.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Medalha “Mérito da Segurança Pública” a ser concedido anualmente pela Câmara dos Deputados que consistirá na outorga da medalha e na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 2º O Prêmio Medalha “Mérito da Segurança Pública” destina-se a distinguir e galardoar membros da Segurança Pública estaduais, territoriais, distritais e municipais, que tenham se destacado,



prestando relevantes serviços à Segurança Pública em suas áreas específicas de atuação.

Parágrafo único. O Prêmio Medalha “Mérito da Segurança Pública” poderá ser uma homenagem post mortem e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 3º A indicação ao Prêmio Medalha “Mérito da Segurança Pública” poderá ser realizada por qualquer membro da Câmara dos Deputados no exercício do seu mandato.

Art. 4º Os Deputados Federais poderão indicar à Segunda-Secretaria, por meio de formulário eletrônico, 5 (cinco) agraciados ao ano.

§ 1º Compete à Segunda-Secretaria:

I - determinar a adoção das providências necessárias para a realização da cerimônia especial de entrega da medalha;

II - organizar os registros e arquivos relativos à medalha;

III - encaminhar relatório anual circunstanciado, contendo as informações resultantes da organização prevista no inciso anterior, bem como a respectiva documentação, ao Centro de Documentação e Informação, ao término de cada sessão legislativa.

IV - decidir os casos omissos relativos ao prêmio.

V - as informações prestadas no formulário de indicação, bem como o atendimento aos requisitos e vedações constantes nos regulamentos do prêmio, são de responsabilidade do indicante.

Art. 5º A cerimônia de entrega do Prêmio Medalha “Mérito da Segurança Pública” ocorrerá em data determinada pela Segunda-Secretaria, preferencialmente no mês de maio.

§1º A entrega do Prêmio Medalha “Mérito da Segurança Pública” será realizada pelo Presidente da Câmara dos Deputados e Segundo-Secretário, acompanhados pelo Presidente da Comissão de



Segurança Pública e Deputado indicante em solenidade a ser realizada em sessão especial no Plenário Ulysses Guimarães.

§2º O custeio das despesas com a outorga do Prêmio Medalha “Mérito da Segurança Pública” será efetuado por recursos da Câmara dos Deputados, não permitido, para essa finalidade, patrocínio ou auxílio por parte de qualquer pessoa ou organização, pública ou privada, externa a esta Casa Legislativa.

Art. 6º Fica vedada a indicação para o Prêmio Medalha “Mérito da Segurança Pública”:

I - pessoas físicas enquadradas no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 7º A medalha será folheada a ouro, na forma circular, com 55 (cinquenta e cinco) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, com as seguintes características:

I - anverso: ao centro, em sentido diâmetro-horizontal, a efígie em relevo da imagem da Câmara dos Deputados; no semicírculo superior, gravada, a inscrição “Câmara dos Deputados” e, no semicírculo inferior, gravada, a inscrição “Mérito da Segurança Pública”;

II - reverso: ao centro, em relevo, a silhueta do Plenário da Câmara dos Deputados, tendo abaixo a inscrição em relevo “Plenário Ulysses Guimarães”, “Brasil”;

III - contorno em esmalte verde de 2 (dois) milímetros.

Art. 8º Acompanham a medalha:

I - o respectivo diploma, que será assinado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, pelo Segundo-Secretário e pelo Presidente da Comissão de Segurança Pública;



II - medalha folheada a ouro, na forma circular, com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, com as seguintes características:

a) anverso: ao centro, em sentido diâmetro-horizontal, a efígie em relevo da imagem da Câmara dos Deputados; no semicírculo superior, gravada, a inscrição "Câmara dos Deputados" e, no semicírculo inferior, gravada, a inscrição "Mérito da Segurança Pública";

b) reverso: ao centro, em relevo, a silhueta do Plenário da Câmara dos Deputados, tendo abaixo a inscrição em relevo "Plenário Ulysses Guimarães", "Brasil";

c) contorno em esmalte verde de 2 (dois) milímetros;

d) pendente de fita, com 40 milímetros de altura e 35 milímetros de largura.

III - barreta de metal, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 10 (dez) milímetros de altura, recoberta com fita em tecido verde e amarelo, tendo ao centro, em passamanes folheados a ouro, as iniciais "CD";

IV - roseta (botão circular recoberto com tecido), em fundo verde e borda saliente amarela, tendo ao centro, em passamanes folheados a ouro, as iniciais "CD";

V - fita do mesmo tecido referido no inciso III, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 50 (cinquenta) centímetros de altura;

VI - estojo, revestido de pelica, cor verde, contendo o brasão da República, dourado, no centro de sua face externa, anterior;

VII - pasta revestida de pelica verde, contendo o brasão da República, dourado, no centro de sua face externa, anterior, e, abaixo, centralizadas, as inscrições "Câmara dos Deputados", "Medalha Mérito da Segurança Pública".



Art. 9º As características do diploma e demais complementos do Prêmio Medalha “Mérito da Segurança Pública” serão definidos em Portaria do Segundo-Secretário.

Art. 10º A entrega oficial das condecorações será realizada solenemente, em cerimônia especial com a realização de sessão especial no Plenário Ulysses Guimarães, e a entrega é feita pelo Presidente da Câmara e pela Segunda-Secretária.

Art. 11º As despesas decorrentes da edição deste ato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Árdua, nobre e digna é a missão dos membros da Segurança Pública deste país, que, de forma fidedigna em sua trajetória, vem apresentando uma atuação compromissada com a ordem e com Código de Honra em todas as funções desempenhadas.

Os Servidores Públicos da Segurança Pública do país são referência mundial de confiança e segurança para a nossa população, pois, indiscutivelmente, atuam com bravura e altruísmo em defesa do cidadão e da lei.

Eles se destacam na prestação de relevantes serviços aos cidadãos do nosso país. São milhares de homens e mulheres honrados, que atuam diuturnamente colocando em risco suas próprias vidas na luta contra o crime e a violência, pela preservação da ordem pública e pela garantia da paz.

Enquanto pudermos contar com Servidores Públicos da Segurança Públicos honrados e comprometidos com a democracia, com a verdade, com a liberdade e com a defesa dos cidadãos, estaremos certos de que a violência será combatida, as leis e os direitos de cada um serão respeitados e de que todos juntos construiremos uma sociedade melhor.



Se já não bastassem os altos índices de homicídios e suicídios de nossos agentes de segurança pública, causados pelo estresse e violência cotidiana e corriqueira, ainda temos problemas de desvalorização da tropa, com baixos salários, baixa expectativa de vida, baixa estima, péssimas condições de trabalho e escala excessiva de trabalho.

Levando em consideração a seriedade e honradez com que desempenham seu papel e pela determinação de cumprirem suas missões, é fundamental, portanto, que Vossas Excelências atendam a esta solicitação, que seria o mínimo que poderíamos fazer, que é o reconhecimento deste Parlamento em relação a esses profissionais.

A proposição de se criar esta medalha vem, sobretudo para se fazer justiça. Os Servidores Públicos da Segurança Pública do país trabalham diuturnamente e honram o trabalho exercido. São as únicas forças do Estado que não param de trabalhar, seja sábado, seja domingo, seja feriado, seja de dia, seja de noite, seja Natal, Ano Novo ou Carnaval.

Esses Servidores Públicos da Segurança Pública, mesmo com todas as dificuldades e percalços sofridos e de posse de seus parcos salários, estudam e se qualificam, mesmo que por conta própria, para oferecerem um serviço digno à sociedade a que servem e devem ser reconhecidos pelos seus esforços e é nosso dever como representates da sociedade, recompensá-los de alguma forma, apresentando nosso reconhecimento através desta medalha.

Para assegurar tê-los como principais patrimônios das Corporações as quais pertencem, torna-se indispensável investir nesse capital humano, reconhecendo quando um desses membros se destaca na realização de suas atividades laborais, recompensando-o com esta comenda, para aqueles que obtêm um notável exercício funcional a que se propões constitucionalmente.

Esta Medalha busca agraciar não só os membros da Segurança Pública constantes no Art. 144 da CF/88, que são os Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Civis, Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Penais. Esta distorção será reparada com a inclusão de todos os demais membros da segurança pública que não estão no rol deste artigo. Farão parte dos agraciados os membros do sistema socioeducativo e os guardas civis municipais, desde que concursados, pois



também são merecedores desta oportunidade de receberem tão honroso reconhecimento por seus esforços em melhor atender a sociedade.

Cabe ressaltar inclusive que em muitas Constituições Estaduais os membros do sistema socioeducativo constam no rol da Segurança Pública Estadual, como é o caso do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2023

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal PODE/RJ



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990-05-18;64
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992-06-02;8429

FIM DO DOCUMENTO